



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N°. 90/2025 – PROJETO DE LEI N°. 22/2025 (Poder Executivo)

Santa Rita do Sapucaí (MG), 07/10/2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Lei 22/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal que tem por objeto regulamentar a concessão de direito real de uso de áreas institucionais de loteamentos aprovados no Município de Santa Rita do Sapucaí, destinadas a associações que atuem em benefício da população nas áreas de educação, saúde e assistência social.

A proposta disciplina a forma de concessão, prevendo que cada concessão deverá ser precedida de lei autorizativa específica, de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, estabelecendo prazos para o início e conclusão das obras, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município. O projeto também relaciona a documentação necessária para instruir os pedidos, regula a forma de seleção entre as entidades interessadas e dispõe sobre a reversão do bem em caso de encerramento ou suspensão das atividades da associação beneficiária.

Encaminhado a esta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, compete-nos examinar a proposição sob os aspectos da legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Esse é o relatório passo a análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne à constitucionalidade, o projeto se insere dentro da competência legislativa municipal, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual. A matéria é de evidente interesse público e





local, atendendo ainda aos princípios constitucionais da função social da propriedade pública, da eficiência administrativa e da dignidade da pessoa humana.

Sob o prisma da legalidade, o projeto encontra respaldo no Decreto-Lei nº 271/1967, que autoriza a concessão de direito real de uso de bens públicos a pessoas físicas ou jurídicas para a realização de finalidades de interesse social. A proposição respeita as exigências legais ao prever que cada concessão dependerá de lei específica de iniciativa do Executivo, assegurando controle e transparência em cada ato administrativo.

Do ponto de vista da juridicidade, o texto é compatível com o ordenamento jurídico, preservando a natureza pública do bem concedido, pois não transfere a propriedade, mas apenas o uso, em caráter resolúvel e vinculado à finalidade prevista. A proposta garante a observância dos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, ao exigir processo seletivo por licitação nos casos em que houver mais de uma associação com o mesmo objeto, e ao prever a reversão automática do bem ao Município em caso de descumprimento das obrigações.

Quanto à técnica legislativa, a redação apresenta-se clara, coerente e em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, contendo ementa precisa, estrutura organizada e justificativa devidamente fundamentada. O texto é objetivo, sem ambiguidades ou omissões, e adequa-se perfeitamente aos padrões de elaboração normativa vigentes.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Relator da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 22/2025 de autoria do Poder Executivo, **opinando por sua tramitação e aprovação pelo Plenário.**


Miguel Garcia Caputo
Relator





VOTO CONJUNTO DO PRESIDENTE E DO VOGAL DA COMISSÃO

Acompanhamos integralmente o voto do Relator e recomendamos, portanto ao plenário desta Casa Legislativa **a tramitação e aprovação do PL 22/2025 de autoria do Poder Executivo.**

João Felipe Evaristo Mota Carlos
Presidente da Comissão

Uiles Eduardo de Souza
Vogal

